

## **Procuradoria Jurídica**

### **Resolução n. 003 de 1º Junho de 2021**

#### ***INSTITUI A POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei 10.048/2000; na Lei 10.098/2000; no Decreto 5.296/2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo; na Lei 13.146/2015, e nas demais leis e normas correlatas, a Câmara Municipal de Sidrolândia, institui a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Sidrolândia baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança no colo e obeso;

III – acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Câmara Municipal de Sidrolândia;

IV – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;

V – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

VI – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas, considerando sua diversidade;

VII – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem ter a liberdade de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VIII – a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX – o Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

X – a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

**Art. 3º** - A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Sidrolândia tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Câmara Municipal de Sidrolândia-MS;

II – incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em suas ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa Legislativa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação, gradualmente, respeitando as possibilidades do órgão;

IV – promover capacitação de servidores que possibilite o conhecimento e adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Câmara Municipal de Sidrolândia, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VI – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Casa Legislativa, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII – estabelecer parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação e troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão política objeto do presente ato;

VIII – divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal de Sidrolândia-MS para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX – elaborar medidas voltadas à prevenção de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Poder Legislativo Municipal;

X – observar na construção, ampliação ou reforma das edificações da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Sidrolândia deverá criar e atualizar periodicamente um Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade e monitorar a execução das ações previstas.

**Art. 5º** - A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Sidrolândia será objeto de revisão e atualização sempre que necessário.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias para a pessoa com deficiência, idosa ou gestante usufrua dos espaços com autonomia.

**Art. 7º** - As leis orçamentárias subsequentes à aprovação desta resolução, deverá conter previsão orçamentária para a implementação gradual da Política de Acessibilidade prevista neste instrumento.

**Parágrafo único** - Inclui-se como medida de acessibilidade almejada pela Câmara Municipal, previsão orçamentária para realização de concurso público para preenchimento do cargo de intérprete de libras previsto na Lei Complementar 107/2015.

**Art. 8º** - Considera-se acessibilidade para os fins desta resolução as seguintes:

I - Acessibilidade atitudinal: referente ao comportamento das pessoas, buscando a eliminação de qualquer preconceito e barreira;

II - Acessibilidade arquitetônica: destinada a observação e remoção de [barreiras](#) físicas e ambientais de todos os espaços sociais;

III - Acessibilidade programática: consiste na exclusão de empecilhos nas políticas públicas, como por exemplo, leis, normas e outros textos;

IV - Acessibilidade nas comunicações: propõe maneiras de permitir que a comunicação aconteça independente da presença ou não de deficiência entre os indivíduos;

V - Acessibilidade digital: inclusão de medidas no ambiente digital para eliminação das barreiras virtuais.

**Art. 9º** - Serão disponibilizadas no sítio desta Câmara Municipal ferramentas que permitam que pessoas que tenham daltonismo ou visão limitada acessem todas as informações que são disponibilizadas ao público.

**Parágrafo único.** As ferramentas de que trata este artigo deverão estar disponibilizadas por meio de uma barra de ferramentas, a qual será identificada como “acessibilidade”, e possuirá, ao menos, os seguintes recursos:

I – alteração de cor da fonte do conteúdo disponibilizado, de modo a permitir que o cidadão daltônico possa lê-lo sem quaisquer dificuldades;

II – aumento ou redução do tamanho fonte do conteúdo disponibilizado, ou ainda o seu contraste, de modo a permitir que o cidadão com menor capacidade de visão possa lê-lo sem dificuldades.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, em 01 de junho de 2021.

SANDRO LUIZ GONZALES

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

CRISTINA DOS SANTOS FIÚZA

Primeira Secretária da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

GILSON GALDINO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan